

Cyber & Data Protection IP

RGPD - Ficha Informativa nº4
maio 2022

Temática: Conhecer o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD

No âmbito da Política de Privacidade do IPV, foi criado um grupo de trabalho do Regime da Proteção de Dados Pessoais, para implementação de práticas e instrumentos, no domínio da proteção de dados pessoais.

Com o objetivo de promover o conhecimento do RGPD, mobilizar e capacitar toda a comunidade académica, fomentando uma cultura de proteção de dados pessoais, é criado o presente boletim informativo, que irá servir de instrumento de apoio à implementação no Instituto Politécnico de Viseu, do “Projeto Cyber & Data Protection IP”, em consórcio com o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e Instituto Politécnico da Guarda.

[SITE DO PROJETO](#)

Tema: Princípios que regem a proteção de dados

Estes princípios encontram-se previstos no RGPD, e são as regras que norteiam, servem de enquadramento e de apoio à interpretação das restantes normas e da avaliação que deve ser feita, das situações que vão surgindo no dia a dia das organizações.

Conforme o Artigo 5º do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), existem 6 princípios:

1. **Licitude, lealdade e transparência**- os dados são tratados de forma legal, justa e transparente.
2. **Limitação da finalidade**- os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não serão tratados posteriormente de forma incompatível com essas finalidades.

3. **Minimização de dados** - os dados são adequados, pertinentes e limitados ao necessário em relação à finalidade para a qual são tratados.
4. **Exatidão**- os dados são exatos e, sempre que necessário atualizados.
5. **Limitação da conservação** - os dados não serão conservados durante mais tempo do que o necessário para o fim para que foram recolhidos.
6. **Integridade e confidencialidade** - os dados são tratados com segurança apropriada, usando medidas técnicas e organizativas apropriadas, incluindo proteção contra processamento não autorizado ou ilegal, contra perda, destruição ou dano acidental.

1) Princípio do tratamento lícito, leal e transparente:

O princípio da **licitude**, determina que só é possível o tratamento de dados pessoais, se existir uma razão suficientemente legítima que o justifique. Nestas circunstâncias, um tratamento de dados pessoais, só é lícito, se e na medida em que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- Consentimento (autorização do titular dos dados);
- Execução de um contrato (exº recolha de nome, NIF, Nº Cartão de Cidadão, para formalização de contrato de trabalho);
- Cumprimento de uma obrigação legal (exº recolha de informação dos trabalhadores, para reporte à CGA ou Segurança Social);
- Defesa de interesses vitais (exº em caso de perigo de vida, partilha de dados de saúde por médicos)

- assistentes, sem consentimento do doente);
- Exercício de funções de interesse público ou exercício de autoridade pública;
 - Interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiro (exº medição da temperatura dos trabalhadores em contexto pandémico).

O princípio da **lealdade**, determina que o processo do tratamento de dados pessoais, deve ser equilibrado, ponderando os interesses dos responsáveis pelo tratamento e dos subcontratantes, por um lado, e dos titulares dos dados, por outro.

Exemplo: cartões de fidelização com descontos, com recolha de dados que servirão posteriormente para estabelecer um padrão de consumo, sem conhecimento e ou autorização do subscritor do cartão.

O princípio da **transparência**, determina que as informações ou comunicações relacionadas com o tratamento de dados pessoais, devem ser de fácil acesso e compreensão, e formuladas numa linguagem clara e simples, especialmente as informações fornecidas aos titulares dos dados sobre a identidade do responsável pelo tratamento, os fins a que o tratamento se destina e a salvaguarda dos direitos, devendo o titular obter confirmação dos dados pessoais que estão a ser tratados.

Este princípio é desenvolvido no artigo 12.º do RGPD, que determina que as informações previstas nos artigos 13.º e 14.º, bem como as comunicações referidas nos artigos 15.º a 22.º e 34.º, que digam respeito ao tratamento de dados pessoais, devem ser prestadas de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em especial quando as informações são dirigidas especificamente a crianças. Tais informações são prestadas por escrito ou por outros meios, incluindo, se for caso disso, por meios eletrónicos.

Continuação deste tema na próxima ficha informativa a divulgar oportunamente.